

Lei nº 291

A Câmara Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica concedida à Rádio Jaguariá Ltda, desta cidade, uma subvencão mensal de R\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros), a partir do mês de Abril p. findo.

Artº 2º - A aludida subvencão será concedida durante o tempo em que estiver sendo apresentado pela emissora, semanalmente, num espaço de 30 (trinta) minutos, o programa sob o título "O Município em Revista", destinado a vulgar assuntos relacionados com as finanças e administração municipal.

Artº 3º - Para atender o pagamento da subvencão concedida, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos cruzeiros).

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariá em, 24 de Julho de 1954.

Prefeito Municipal